

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 149946/2024 Cód. Verificador: 18S0X50M

Requerente: 6242464 - COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: RUA NAO INFORMADO NAO INFORMADO **CEP:** 83.700-001
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: NAO INFORMADO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: comissao.financaseorcamento@camaraaraucaria.pr.c
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Data de Abertura: 17/10/2024 15:37
Previsão: 05/11/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 05.2024.pdf
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05-2024.pdf
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 05.2024.pdf
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05.2024.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf
DECRETO LEGISLATIVO 05/2024.pdf
DECRETO LEGISLATIVO 05-2024 - COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OUTROS DOCUMENTOS	Sim	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Sim	

Observação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECÍCIO DE 2022

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Requerente

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 149946/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXECÍCIO DE 2022

Araucária, 17/10/2024 15:37

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05 /2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 17/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Fonte: (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

580

3 / 85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03 00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/tip67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 Em 09/10/2024 12:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) Em 09/10/2024 12:15



Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

580

www.araucaria.pr.gov.br

4 / 85



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, Processo nº 216468/23 – Prestação de Contas do município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 17/24 – Secretaria da Segunda Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela *REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA*, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Corrobora com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

**Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

580

fone: (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

5 / 85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 09/10/2024 12:15



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 90205/2024 Cód. Verificador: 9FOGNCMU

Requerente: 489212 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

CPF/CNPJ: 77.996.312/0001-21

Endereço: RUA NÃO INFORMADO

CEP:80.000-001

Cidade: Curitiba

Estado:PR

Bairro: CENTRO CIVICO

Fone Res.: 4133501683

Fone Cel.:Não Informado

E-mail: TRENATC@TCE.PR.GOV.BR

Assunto: CMA - DOC INTERNO

Subassunto: CMA - PRESTACAO DE CONTAS

Data de Abertura: 11/06/2024 09:50

Previsão: 26/06/2024



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.pdf
ENVIO CÓPIA VEREADORES 2022.pdf
EDITAL 05-2024 COM COMPORVANTES PUBLICAÇÃO.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTAS 2022.pdf
memorando 04-2024 PC 2022.pdf
Comprovante envio Memorando 04-2024.pdf
MEMORANDO 29- solicitação de prazo de parecer.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.pdf
folha de informação.pdf
PARECER CFO 68-2024 - Prestação de Contas 2022.pdf
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05-2024.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER 68-2024 CFO - PC 2022.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO		Sim

Observação

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANA

Requerente

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

6 / 85



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90205/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Araucária, 11/06/2024 09:50

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 522/24-OPD-GP

Curitiba, 5 de junho de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 216468/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 17/2024 - Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3162, de 04/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 04/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 216468/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 216468/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 216468/23
CNPJ/CPF 78.139.012/0001-04

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Fazenda Velha
ARAUCÁRIA-PR
83704-580

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



Palácio do Governo, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação

**MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA**

Processo n.º 216468/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO N.º 17/24

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde	18
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Previdência Social.....	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	26
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	26
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28
3.2.4. Gestão Fiscal	29
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	29
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	30
3.2.4.3. Dívida Consolidada	30
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	32
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	32
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	32

4. VOTO.....	34
5. DELIBERAÇÃO.....	<u>345</u>

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ARAUCÁRIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de ARAUCÁRIA** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
HISSAM HUSSEIN DEHAINI	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ARAUCÁRIA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

da **Instrução n.º 4190/23 - CGM (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Pelo **Despacho n.º 1520/23 - GCFSC (peça 12)**, assegurado o exercício ao contraditório pelo gestor público, que se manifestou junto às peças n.º 16 e n.º 17.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 4/24 - 4PC (peça 20)**, manifestou-se nos autos pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **148.522 habitantes**² (11º mais populoso do Paraná), o Município de ARAUCÁRIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 470,013 km²** e figura como o 13º com maior densidade demográfica no Estado (315,99 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ARAUCÁRIA alcançou **R\$ 134.901,01**, o que o colocou como o 1º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	134.901,01	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	19.724.416,42	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	16.453.137,29	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	203.072,68	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	10.127.951,52	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	5.106.005,53	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	1.016.107,56	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de ARAUCÁRIA atualmente é governado pelo senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, que exerce o presente mandato desde **01/01/17**.

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
HISSAM HUSSEIN DEHAINI	01/01/17	31/12/24
WILSON ROBERTO DAVID MOTA	20/12/16	31/12/16
RUI SERGIO ALVES DE SOUZA	28/07/16	19/12/16

FONTE: TCE-PRI

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ARAUCÁRIA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	216468/23	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	-	Não	-	-
2021	221590/22	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2021	221590/22	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2020	193851/21	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	141726/20	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	-	Não	-	-

FONTE: TCE-PRI

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	75,51	259º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,80	26º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,87	231º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,86	197º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,66	12º

FONTE: TCE-PRI e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.739/2021	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2021/374/3739/lei-ordinaria-n-3739-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-quadrinio-2022-2025?q=3739
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 4.005/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2021/377/3763/lei-ordinaria-n-3763-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei?q=3763
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 4.075/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2021/382/3819/lei-ordinaria-n-3819-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-para-o-exercicio-de-2022?q=3819

FONTE: TCE-PRI

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	1.469.752.899,39	1.706.343.720,41	1.544.940.882,35
Despesa (R\$)	1.482.565.663,32	1.866.701.363,32	1.479.270.071,93

FONTE: TCE-PRI

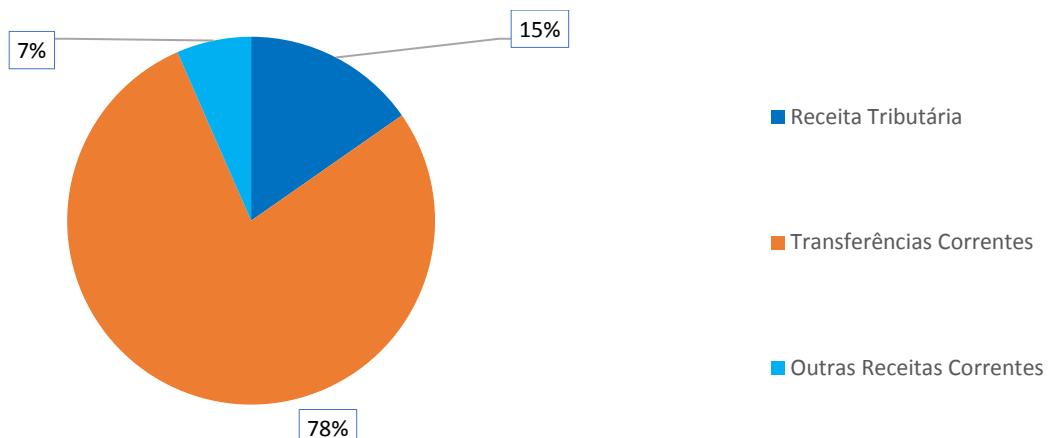
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ARAUCÁRIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 1.242.446.546,31**, sendo **R\$ 970.788.648,75 (78,14%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PRI

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	72.279.164,25	40,94
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	21.753.484,06	12,32
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	16.563.623,16	9,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	65.960.126,54	37,36
Total	176.556.398,01	100,00

FONTE: TCE-PRI

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	131.001.213,06	11,44
Transferências SUS	40.981.499,85	3,58
Transferências FNDE	10.113.559,61	0,88
Cota-parte do ICMS	707.266.455,26	61,77
Cota-parte do IPVA	30.807.452,11	2,69
Transferências Estaduais para Saúde	2.234.016,32	0,20
Transferências do Fundeb	112.161.144,49	9,80
Outras Transferências	110.498.103,92	9,65
Total	1.145.063.444,62	100,00

FONTE: TCE-PRI

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARAUCÁRIA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	70.165.220,60	4.717.750,22	175.228.214,91	0,00	250.111.185,73	18,40
Educação	213.472.199,59	40.321.674,29	94.150.728,91	0,00	347.944.602,79	25,60
Saúde	143.978.515,01	6.462.108,33	120.343.044,25	0,00	270.783.667,59	19,93
Assistência Social	17.245.421,46	1.416.609,24	11.995.460,82	0,00	30.657.491,52	2,26
Demais Funções	91.189.700,94	183.151.264,27	137.958.194,47	47.198.955,46	459.498.115,14	33,81
Total	536.051.057,60	236.069.406,35	539.675.643,36	47.198.955,46	1.358.995.062,77	100,00

FONTE: TCE-PRI

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ARAUCÁRIA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de **77 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **16.397 matrículas**:

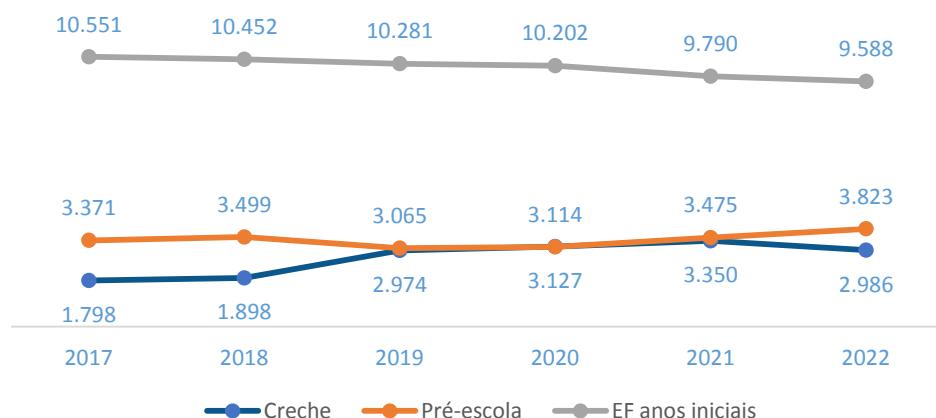
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	36	49	34
Matrículas	2.986	3.823	9.588

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

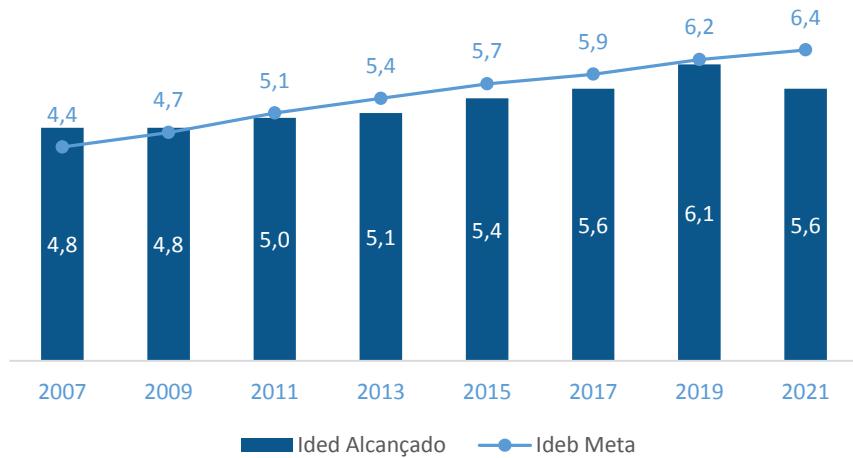
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA no ano de 2021 foi de **5,60**, enquanto a meta projetada era **6,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,96**⁷ e de fluxo de **0,93**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

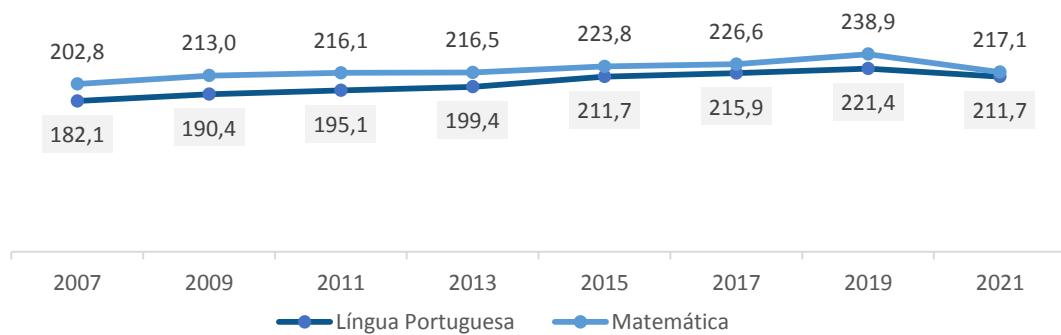
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **211,71** e **217,07** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

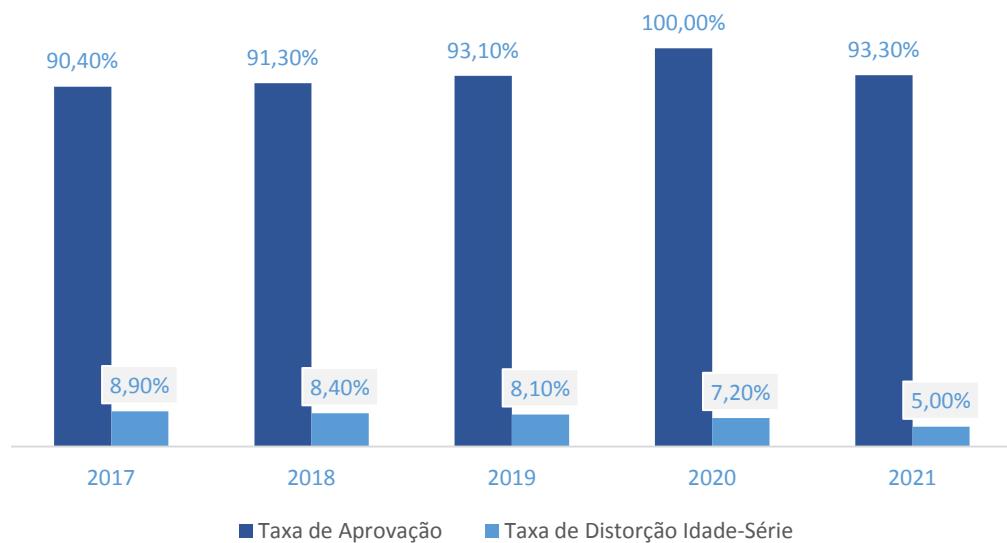
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **93,30%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **5,00%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ARAUCÁRIA conta com **21 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **88,97%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,68	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,38	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	10,83	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	11,81	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	246,06	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de ARAUCÁRIA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	49,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	52,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	62,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	28,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	85,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	25,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	23,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1^a (primeira) até a 12^a (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

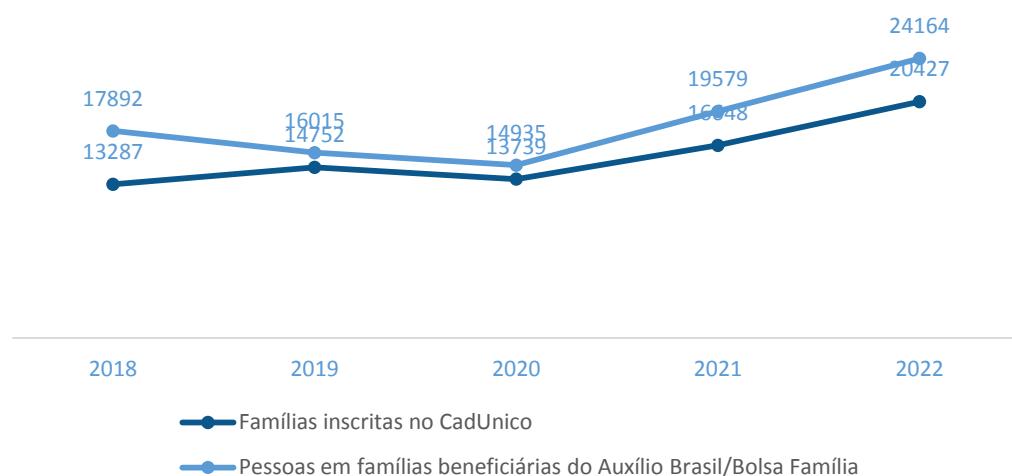
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de **8 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

Da população estimada de **148.522** habitantes, o Município de ARAUCÁRIA possuía, em setembro de 2022, um total de **24.164** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **20.427**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

 Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

 Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

 Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidC16ImY3MGEwyWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VlTlmOGMxYj0YmZkZilsImMiOjR9>

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

3.1.1. Educação

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **7,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	 9,9	2	Acesso e permanência	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	 9,3
3	Práticas Pedagógicas	 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	 8,5	4	Gestão de Pessoas	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	 6,7
5	Instalações das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	 7,4	6	Equipamentos das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	 6,0
7	Serviço de transporte escolar	 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	 7,2	8	Serviço de alimentação escolar	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	 5,8

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	39	39
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	38	38
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	50	50
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	82	82

3.1.2. Saúde

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **8,19** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Instrumentos de planejamento	 10,0
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	
2	Gestão do trabalho	 8,0
	Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	
3	Coordenação do cuidado	 7,2
	Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	
4	Territorialização e vínculos	 9,2
	Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	
5	Ofertas de serviços	 8,1
	Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	
6	Promoção da saúde	 6,6
	Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	
7	Assistência farmacêutica	 7,4
	Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	
8	Estrutura física	 9,0
	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	21	21
Responsável pela dispensação	19	19

3.1.3. Assistência Social

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **3,99** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

2,1

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,8

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,8

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

5,0

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

7,2

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

4,6

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,4

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	8	8

3.1.4. Administração Financeira

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **5,64** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Elaboração do planejamento orçamentário	 6,0
2	Revisão do planejamento orçamentário	 4,4
3	Execução da despesa orçamentária	 9,3
4	Obrigações financeiras	 6,9
5	Arrecadação tributária	 6,2
6	Dívida ativa	 5,0
7	Sistemas de informação	 4,3
8	Gestão de pessoas	 3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **7,90** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1	Regulamentação do SIC	 Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	2	Operacionalização do SIC	 Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8
3	Disponibilização de informações	 Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	4	Regulamentação do canal de comunicação	 Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0
5	Funcionamento do canal de comunicação	 Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	6	Ações para fomento do controle social	 Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de **4,17** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1	Regime de Previdência Complementar	 7,5
2	Legislação previdenciária	 0,0
3	Órgãos de governança	 4,3
4	Transparência e processos de trabalho	 0,0
5	Investimentos	 7,5
6	Gestão atuarial e arrecadação	 5,7

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

De toda forma, importa mencionar que a municipalidade informou em seu contraditório, que está tomando providências para aprimorar suas ações, com o objetivo de obter melhor atendimento dos quesitos propostos (peça 16).

Ademais, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ARAUCÁRIA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA	01/09/18	31/12/24

FONTE: TCE-PRI

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	1.058.192.505,81
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	295.209.139,03
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	129.442.701,02
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	165.766.438,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-61.726.724,27
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	356.935.863,30
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,73%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de **R\$ 356.935.863,30** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **33,73%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	113.936.736,39

1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	113.936.736,39
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	113.083.805,60
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	99,25
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-15.505.964,63
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-13,61
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	1.043.972.102,98
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	184.570.866,12
2.1 Atenção Básica	147.477.812,80
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	23.750.276,76
2.3. Suporte profilático e terapêutico	3.867.429,38
2.4. Vigilância sanitária	22.868,00
2.5. Vigilância epidemiológica	43.957,40
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	9.408.521,78
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	184.570.866,12
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	17,68%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de **R\$ 184.570.866,12** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **17,68%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	761.028.841,61	99,97	816.325.144,77	100,00	1.025.652.312,09	99,98	1.179.041.275,90	99,92
4 - Despesas Correntes	650.682.837,52	85,48	723.558.863,19	88,64	796.236.251,82	77,62	1.033.229.784,68	87,56
5 - Despesas de Capital	50.876.617,92	6,68	95.626.836,76	11,71	65.653.570,32	6,40	113.109.917,61	9,59
6 - Soma da Despesa (4+5)	701.559.455,44	92,16	819.185.699,95	100,35	861.889.822,14	84,02	1.146.339.702,29	97,14
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	59.687.786,17	7,84	-2.855.355,18	-0,35	163.976.285,95	15,98	33.702.253,61	2,86
8 - Interferências Financeiras	-67.652.433,07	-8,89	-81.608.397,03	-10,00	-79.909.317,66	-7,79	-94.606.974,11	-8,02
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-7.964.646,90	-1,05	-84.463.752,21	-10,35	84.066.968,29	8,19	-60.904.720,50	-5,16
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	12.655.105,03	1,66	13.736.586,26	1,68	12.964.243,86	1,26	10.339.022,46	0,88
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	9.755.157,77	1,28	-15.683.765,52	-1,92	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-5.064.699,64	-0,67	-55.043.400,43	-6,74	97.031.212,15	9,46	-50.565.698,04	-4,29
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	94.202.707,90	12,37	98.893.166,03	12,11	28.166.000,08	2,75	125.197.212,23	10,61
15 - Total do Ativo Realizável	15.692.322,65	2,06	23.994,41	0,00	23.994,41	0,00	23.994,41	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	73.445.685,61	9,65	43.825.771,19	5,37	125.173.217,82	12,20	74.607.519,78	6,32

FONTE: TCE-PRI

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16)**, apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	919.831.787,28	467.181.034,32	50,79	Alerta 90%
31/08/2021	999.410.865,59	472.558.862,40	47,28	Normal
31/12/2021	1.073.621.306,02	478.424.006,41	44,56	Normal
30/04/2022	1.149.196.470,59	491.857.243,44	42,80	Normal
31/08/2022	1.230.333.226,78	539.331.718,13	43,84	Normal
31/12/2022	1.237.297.333,43	572.570.670,09	46,28	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	875.536.705,17	-24.581.026,74	-2,81	Normal
30/04/2021	919.831.787,28	-58.990.178,63	-6,41	Normal
31/08/2021	999.410.865,59	-109.197.901,60	-10,93	Normal
31/12/2021	1.073.621.306,02	-85.192.841,53	-7,94	Normal
30/04/2022	1.149.196.470,59	-188.626.434,73	-16,41	Normal
31/08/2022	1.230.750.154,78	-219.838.653,36	-17,86	Normal
31/12/2022	1.239.830.487,12	-134.840.022,64	-10,88	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1493/2004, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	23.383.876,96
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	23.383.876,96
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 01 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 01.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.pdf, enviado as 09:40hrs do dia 11/07/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Recebido em Plenário na 139ª Sessão Ordinária. Segue para ciência

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.pdf a você por EMANOEL DE DEUS SAVAGIN (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tce.pr.gov.br (PROCESSO N° 216468/23).

Dê-se ciência e

Publique-se.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 16:55:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.atende.net/p6688ac9700cf5>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 03/07/2024 16:55



Leilão Judicial



ID: 254842

2ª Vara Desc. de Curitiba – Vara de Família – 2ª Praça

Apartamento,
Ed. Belmont,
Bairro Portão
A.T. 64m²

saiba mais

Loc.: Curitiba/PR
Encerramento:
24/07 a partir das 14h

Leiloeiro Oficial – Renato Schlobach Moysés – JUCEPAR nº23/385-L

www.rmoyses.com.br
(11)4950-9660
sp.nucleo@rmoyses.com.brR Moyses
LEILÓEROSPREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº
034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL
DE DEFESA SOCIALOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E
ACESSÓRIOS PARA GUARDAS MUNICIPAIS E
AGENTES DE DEFESA CIVIL.VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$617.530,31(seiscientos e
dezessete mil, quinhentos e trinta reais e trinta e um
centavos).CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR
LOTEPREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA
CONCORRÊNCIA com aplicação da Lei Complementar nº
123/2006.DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/07/2024 às
09h00minDA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de
tempo será observado o horário de Brasília (DF).O
Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL
COMPRAS link <https://bllcompras.com/Home/Login> para
realização desta licitação. Os licitantes poderão efetuar
download do edital e seus anexos no site oficial do
Município de Matinhos, no portal de transparéncia
<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações EXCLUSIVAMENTE na
plataforma ou excepcionalmente através do e-mail:
licitacao@matinhos.pr.gov.brDÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:
licitacao@matinhos.pr.gov.brCONTATOS:
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Entre em contato

conosco e solicite

um orçamento.

AVISO NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 17/2024

- PROCESSO Nº 46/2024

O Município de Sapopema, PR, através do Prefeito municipal, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, informa a nova data de abertura do Pregão 17/2024, visando a **Aquisição de Forma Fracionada de Grama Esmeralda, para Recuperação dos Canteiros e Praças do Município de Sapopema-PR**. Data de Abertura será dia 18/07/2024 as 09:00 h. O edital Retificado encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, www.pncc.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail licitacao@sapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383. Sapopema, 04 de julho de 2024. **Paulo Maximiano de Souza Junior. Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais diversos que serão destinados ao Programa Municipal de Imunizações desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 42.333,16 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

DATA: 23 de julho de 2024 às 08:30hrs, plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e outras informações no telefone 08008080130.

Vanessa Ap. Becher Sass

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tce.pr.gov.br (PROCESSO Nº 141726/20). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024. BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Presidente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tce.pr.gov.br (PROCESSO Nº 216468/23). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024. BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Presidente.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 34/2024 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para aquisição de ambulância tipo A, tamanho mínimo de 6m³, referente a Resolução SESA 1108/2023.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de Julho de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30 do dia 29 de Julho de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Julho de 2024.

Gilberto Yoshih Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 60/2024 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de cabine para Trator Agrícola, modelo TL 5.80, marca New Holland, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.** Credenciamento até as 08h30min do dia 29 de Julho de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 29 de Julho de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h30 do dia 29 de Julho de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Julho de 2024.

Gilberto Yoshih Matuo
Chefe da Divisão de Licitação


Simpep

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO SINDICAL 2024-2027

Pelo presente edital e em cumprimento ao Estatuto Social do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – S I M P E P, entidade sindical de 1º grau, ficam convocados todos os associados deste sindicato para ELEIÇÃO SINDICAL, triênio 2024 - 2027, que realizar-se-á no dia **21/08/2024** (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro), no período das 12h00 (doze horas) às 18h00 (dezoito horas), na sede do sindicato, com endereço na Rua João Negrão, 731, 3º andar, conjuntos 301 e 302, em Curitiba, Estado do Paraná, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES perante a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, titulares e suplentes, devendo o registro de chapas ser protocolizado na secretaria da entidade, no horário das 09h00 (nove horas) às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas), no período de 10/07/2024 (dez de julho de dois mil e vinte e quatro) ao dia 19/07/2024 (dezenove de julho de dois mil e vinte e quatro), exceto sábados e domingos, sendo que a publicação da(s) chapas registrada(s) ocorrerá no dia 22/07/2024 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro), abrindo prazo para eventuais impugnações, conforme Estatuto Social. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de votantes presentes aptos a votar. Havendo mais de uma chapa registrada e em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada uma nova ELEIÇÃO no dia 11/09/2024 (onze de setembro de dois mil e vinte e quatro) limitada a eleição às chapas em questão mais votadas, no mesmo horário e local da primeira eleição, supracitados, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores presentes aptos a votar. Havendo mais de uma chapa registrada, conforme previsto no artigo 60 e parágrafo único do Estatuto Social, será instalada a assembleia eleitoral, sendo que a eleição será por ACLAMAÇÃO, a qual realizar-se-á no mesmo local (Rua João Negrão, 731, 3º andar, conjuntos 301 e 302 em Curitiba, Estado do Paraná), na mesma data de **21/08/2024** (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro), às 17h00min. (dezessete horas) em primeira convocação, desde que presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sindicais. Nas estando presente este quórum, a mencionada assembleia será instalada às 18h00min. (dezoito horas), em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma estatutária, para proclamar eleita por aclamação e por maioria simples dos presentes, a chapa única que comporá a DIRETORIA, o CONSELHO FISCAL e os DELEGADOS REPRESENTANTES junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, titulares e suplentes, deste sindicato, para o triênio 2024-2027. O Sindicato poderá alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação. O edital de convocação, calendário eleitoral, relação dos associados que poderão exercer o direito de voto e estatuto social com as disposições sobre o processo das eleições encontram-se fixado na sede do sindicato. Curitiba, 08 de julho de 2024. Eliseu Avelino Zanella, Presidente.

Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edital nº 5/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Clique aqui para visualizar o ato: EDITAL 05-2024.pdf

(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%228eGNF7jSZZeQwomfEhyx6KowMfl51wp%2B9mub9mQ2cqgfkp47Lsm>

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 08/07/2024. Edição 1604/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Encaminhamos o Processo do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná das contas do Executivo Municipal (exercício 2022) para atendimento ao disposto no art. 147 da Lei Orgânica: “As contas do Município ficarão, **durante sessenta dias**, anualmente, em consulta pública, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

Após o prazo supracitado dar prosseguimento conforme art. 160 do Regimento Interno.

Em 08 de julho de 2024.

Emanoelle Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO Acesse <https://clic.ataende.net/p668fd4559d211>.
POR EMANOELLE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 11/07/2024 09:47





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE À SALA DAS COMISSÕES PARA PROVIDÊNCIAS

Araucária, 11/07/2024 09:48

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Mem. 04/2024 – Comissões Técnicas

Em 11 de julho de 2024.

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto: **ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS PMA 2022 AO PRESIDENTE DA CFO**

Por meio deste informo sobre envio da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, sob protocolo 90205/2024, ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Ferreira de Lima, atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:13:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alep.pr.gov.br/668fe896e4d49>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624) 809 289-34



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) memorando 04-2024 PC 2022.pdf, enviado as 13:53hrs do dia 11/07/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS PMA 2022 AO PRESIDENTE DA CFO

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Encaminhado ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 11/07/2024 13:55

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90205/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME SOLICITADO.

Araucária, 19/09/2024 09:05

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA
EMISSÃO DE PARECER N°68/2024 - CFO EM SETE DIAS ÚTEIS. (03/10)

Araucária, 24/09/2024 14:13

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado conforme solicitado.

Araucária, 04/10/2024 13:17

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

MEMORANDO 29/2024

DE: Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PARA: SALA DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Prorrogar a data para a apresentação de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos por 5 dias.

Com base no Art. 62 do Regimento Interno, solicito a prorrogação de prazo por mais 5 dias para a apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2022, Processo 216468/2023, parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 17/2024.

E que se apresenta para o momento.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p66fe9fbab446>
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 Em 03/10/2024 10:41



Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Encaminhado ao presidente da CFO para apreciação do memorando nº 29/2024, acerca de pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer;

Araucária, 04/10/2024 13:51

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira:

Por esse, venho com fulcro no art. 62 do regimento Interno, informar que a solicitação de prorrogação do prazo de 5 dias para a apresentação do parecer da comissão de finanças e orçamento, deve ser solicitado ao Presidente da Câmara, e não ao presidente da comissão pertinente, bem como em análise a solicitação, está deve vir acompanhada de justificativa para tal prorrogação.

“Art. 62. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, prorrogável por mais 5 (cinco), pelo **Presidente da Câmara**, mediante requerimento **fundamentado.**”
(grifo nosso)

Deste modo, devolvo a sala das comissões para as diligências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

Pedro Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE SOLICITANDO JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO SOLICITADA E POSTERIORMENTE ENCAMINHAMENTO AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Araucária, 08/10/2024 15:57

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

encaminhado ao gabinete do Vereador Ricardo Teixeira, á pedido.

Araucária, 08/10/2024 16:54

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Prorrogar a data para a apresentação de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos por 5 dias.

Em relação ao memorando 29/2024, solicitando prorrogação de prazo por mais 5 dias para a apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2022.

O qual vem acompanhado da justificativa: A prorrogação se fez necessário uma vez que as Prestações de Contas do Município referente ao Exercício financeiro de 2019 e de 2022, encaminhada para está Comissão de Finanças e Orçamentos, necessita de leitura e análise do Parecer Prévio do TCE, o que não seria possível dentro do prazo de 7 dias a emissão dos Pareceres das referidas Prestações.

Ainda, em razão dos dias utilizados para análise da referida solicitação e o envio do processo para esta Comissão de Finanças e Orçamentos (protocolo – 90205/2024), na data de 08/10/2024 às 16:54horas, se fez necessário a juntada deste parecer 68/2024 - CFO, realizado pelo relator no dia 09/10/2024.

E que se apresenta para o momento.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 10:48:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ataende.net/tip670689bd82e47>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 | Em 09/10/2024 10:48





PARECER N° 68/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2022.

Trata-se da Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, *relativa ao exercício financeiro de 2022. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 17/2024 – Processo nº 216468/2023.*

Assim, visando à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuada a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

Tem-se assim um breve relato dos fatos e atos a serem analisados: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete a Câmara Municipal de ARAUCÁRIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do Município de ARAUCÁRIA pelo senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Tramite do Processo: Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste processo por meio da Instrução n.º 4190/23 – CGM (peça 11), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução oramentária e financeira dos recursos municipais, posicionando-se pela emissão de **parecer prévio pela regularidade das contas.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Pelo Despacho n.º 1520/23 – GCFSC (peça 12), assegurado o exercício ao contraditório pelo gestor público, que se manifestou junto as peças n.º 16 e n.º 17.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 4/24 – 4PC (peça 20), manifestou-se nos autos pela regularidade das contas.

Composição da Receita Municipal Corrente No ano de 2022, o Município de ARAUCÁRIA arrecadou uma receita ornamentária corrente de R\$ 1.242.446.546,31, sendo R\$ 970.788.648,75 (78,14%) provenientes de fontes externas, conforme visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARAUCÁRIA nas funções de: administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa, conforme descreve:

A Educação Básica, de acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de 77 unidades educacionais que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 16.397 matrículas, o que demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino. O índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Idb) para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA no ano de 2021 foi de 5,60, enquanto a meta projetada era 6,40. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de 5,96 e de fluxo de 0,93. demonstra a evolução do Idb ao longo dos últimos anos.

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de 211,71 e 217,07 respectivamente.

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA alcançou uma Taxa de Aprovação dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de 93,30%, enquanto a Taxa de Distorção Idade- Série do mesmo grupo de alunos foi de 5,00%

Atenção Básica em Saúde .O Município de ARAUCÁRIA conta com 21 unidades de saúde da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, 88,97% da população municipal é coberta por, pelo menos, uma equipe de Atenção Básica em Saúde.





Assistência Social. O Município de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de 8 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) 12 localizados em seu território. Da população estimada de 148.522 habitantes, o Município de ARAUCÁRIA possuía, em setembro de 2022, um total de 24.164 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de 20.427.

Avaliação da Atuação Governamental - De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, conforme resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, em nível de questão: Educação, Saúde; Assistência Social; Administração Financeira; Transparência e Relacionamento com o Cidadão; Previdência Social, vejamos:

Educação - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 7,60 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Educação;

Saúde - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 8,19 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde;

Assistência Social – O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 3,99 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Assistência Social;

Administração Financeira O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 5,64 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Administração Financeira;

Transparência e Relacionamento com o Cidadão - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 7,90 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão;

Previdência Social - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 4,17 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.





Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”, *todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada*, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

De toda forma, importa mencionar que a municipalidade informou em seu contraditório, que estão tomando providências para aprimorar suas ações, com o objetivo de obter melhor atendimento dos quesitos propostos (peça 16).

Ademais, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

Análise da Execução Orçamentária e Financeira – Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

- Parecer do Controle Interno;
- Aplicação de Recursos na Educação Básica;
- Aplicação de Recursos na Saúde;
- Gestão Fiscal;
- Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Parecer do Controle Interno - A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná. O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Aplicação de Recursos na Educação Básica - Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de R\$ 356.935.863,30 em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 33,73% da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.

Aplicação dos Recursos do Fundeb - O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212 – A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação - Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- Cumpriu o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos Profissionais do magistério;
- Cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital e
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 11:32:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/tip670693r256d1d>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 030.676.329-07 | Em 09/10/2024 11:32





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de R\$ 184.570.866,12 em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 17,68% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

Gestão Fiscal - Resultado Orçamentar e Financeiro. O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da análise do resultado orçamentário e do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convívios, operações de créditos e ao Regime Próprio de Previdência Social.

No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo, apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Despesa com Pessoal - De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a despesa líquida com pessoal no Âmbito do poder executivo municipal não poderá exceder, em cada período de apuração, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terão no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 11:32:03 00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/tip670693r256d1d>.
EM 09/10/2024 11:32





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, *conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.*

Dívida Consolidada - De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

Em relação a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - Plano de Equacionamento do Deficit Atuarial, tem o objetivo examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, caput e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem deficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que houve o envio do plano de equacionamento do deficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1493/2004, conforme peça processual n.º 6, o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Aportes para Amortização do Déficit Atuarial. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 11:32:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip670693r256d7d>
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07





53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do deficit atuarial no resultado de avaliação atuarial.

Considerando que houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerações Adicionais da Execução Orçamentaria e Financeira - Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentaria e Financeira.

VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217- A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217- A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ nos termos do voto do Relator, Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, por Unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2022. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

“Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 11:32:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b670693f256d1d>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2022, responsabilidade do Senhor **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo mantida a regularidade das contas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de nº. 17/2024, Processo 216468/2023, referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária, exercício financeiro de 2022.

Diante do exposto, considerando a competência da Câmara Municipal pelo controle externo do Poder Executivo, bem como, Acórdão de Parecer Prévio 17/2024, recomendando a **regularidade das contas**, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento. Assim, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05 /2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 17/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Fonte: (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

580

72 / 85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03 00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/tp67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 Em 09/10/2024 12:15





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 09/10/2024 12:15



Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

580

www.araucaria.pr.gov.br

73 / 85



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, Processo nº 216468/23 – Prestação de Contas do município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 17/24 – Secretaria da Segunda Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela *REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA*, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Corrobora com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

**Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:15:57 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:27 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 12:16:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 09:54:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:45:23 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 11:18:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:49 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

580

fone: (41) 3041-3200 - www.araucaria.pr.gov.br

74 / 85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip67069e2cc6782>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 09/10/2024 12:15





Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 68/2024 - CFO- Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2022.

Araucária, 09/10/2024 14:33

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 68/2024 – CFO, referente à Prestação de Contas 2022

Araucária, 15 de Outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 22:54:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b670f1cdcf0d60>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-911 M: 15/10/2024 22:54





Processo nº 90205/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 17/10/2024 09:33

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 155ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 22/10/2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 155ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 22/10/2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 156ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/11/2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro, Pedrinho Gazeta e Ben Hur Custódio estiveram ausentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 08:53:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.alende.net/tp672b58d337f47>
POR IRINEU CANTADOR - (307-519.939-72) EM 06/11/2024 08:53





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 17/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2024.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
05/11/2024 15:24:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente
ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
MUNICIPAL:78134012000104
34012000104

Assinado de forma digital
por ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.11.06
13:55:20 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 15:24:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://cetende.net/p672a62d626c48>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790678469-20) EM 05/11/2024 15:24





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

O Projeto de Lei nº 91/2024 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
05/11/2024 11:40:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 11:40:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/tp67232e6412759>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 05/11/2024 11:40



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento: 18/11/2024

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	149946/2024	COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	17/10/2024	05/11/2024
Sim	157948/2024	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	CMA - DOC INTERNO	CMA - DECRETO LEGISLATIVO	05/11/2024	08/11/2024
Sim	90205/2024	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA	CMA - DOC INTERNO	CMA - PRESTACAO DE CONTAS	11/06/2024	26/06/2024

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 149946/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARA ANEXAR PUBLICAÇÃO

Araucária, 21/11/2024 14:14

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 17/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2024.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://lc.atende.net/p672a62d626c48>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 | EM 05/11/2024 15:24



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Decreto Legislativo nº 5/2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2024 Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2022. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer

Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Clique aqui para visualizar o ato: DECRETO LEGISLATIVO N 05-2024.pdf

(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22%5C%2FjVKmjTVZEpc7lxN7rpQ%2Bcgutqn%2Bi5C07ltEfHQY%2B0WIRNWqXOhM6XhivZ0wh6ULmC1a3HERO6NPr>

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 14/11/2024. Edição 1696/2024